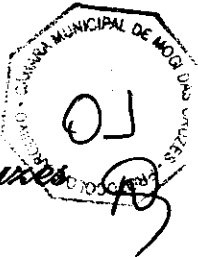


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 98 /2017

143

Egrégio Plenário,

Em momentos de grande dificuldade e crise, a informação é um dos principais instrumentos que podem garantir a liberdade e a autonomia dos indivíduos. Desde sua gênese, nossa legislação é um registro histórico de grandes conquistas sociais, e dois desses direitos, registros de parte de nossa vida natural, são gratuitamente assegurados aos cidadãos: o registro de nascimento e de morte.

O registro de nascimento é um dos mais significantes serviços prestados nos cartórios de registro civil – ato esse de obtenção da cidadania em sua plenitude, habilitando o munícipe a exercer direitos e cumprir deveres. É da célula mater que derivam as informações para todos os outros documentos necessários para o cotidiano dos indivíduos. Não obstante a esse registro, o registro de óbito, em uma situação delicada para os familiares, porém de extrema necessidade em tratativas burocráticas e que também está inserida nesse *hall* de gratuidades.

Porém, muitas pessoas que não possuem tanto acesso a essa informação, por estarem em regiões mais distantes e carentes, não sabem dessa gratuidade e acabam ficando sem a documentação que poderia lhes garantir vários direitos.

Considerando o grande benefício da presente propositura que visa aumentar a transparência para esses casos, deixando claro os direitos da gratuidade assistidos por nossos cartórios, submetemos a presente matéria para apreciação e posterior beneplácito desse Egrégio Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de agosto de 2017.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio, Rel. Trabalho
direito da Consumidor

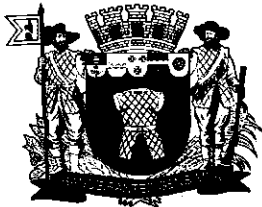
CAIO CUNHA

Vereador – PV

Sala das Sessões, em 30/08/2017

[Signature]
2.º Secretário

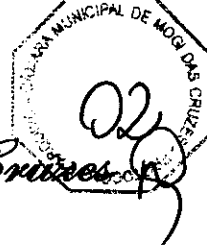
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - RUA DO COMÉRCIO, 381 - JARDIM SÃO CARLOS - MOGI DAS CRUZES - SP - CEP 08780-902 - FONE: (19) 4798-9500 - FAX: (19) 4798-9583 - E-MAIL: CMMC@CMMC.COM.BR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 98 /2017

**TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE
CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL,
INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO
REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO
ASSENTAMENTO DE ÓBITO.**

Art. 1º – Ficam obrigados os Cartórios de Registro Civil a afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, de acordo com o Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com as alterações pela nº 9.534/97.

§ 1º – O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

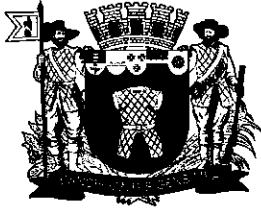
§ 2º – A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º – Deverá esta placa, citada no artigo 1º, ter a medida mínima especificada pela norma ISO 216 no tamanho A2 (420mm de largura e 594mm), contendo a seguinte expressão:

“Registro de Nascimento e Registro de Óbito são serviços Gratuitos feitos nessa unidade”

Subscrito pela referida Explicação da Legislação Federal, em tamanho menor:

“Para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil - Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de agosto de 2017.

CAIO CUNHA
Vereador – PV